



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
Gabinete da Prefeita

LEI N.º 1.295/2017, de 21 de setembro de 2017.

*“Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Turuçu/RS.”*

A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei e eu a sanciono e promulgo:

**Art. 1º** - Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF**, em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária – PIT, com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de TURUÇU.

**Art. 2º** - Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, tem como objetivos:

- I – conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
- IX – propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;
- X – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

**Art. 4º** - A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de educação fiscal – GTEF.

CERTIFICO A AFIXAÇÃO  
EM LOCAL PÚBLICO  
DE 02/10/2017  
A 01/11/2017

*Silvana Q. Rusch Ericksen*  
Silvana Q. Rusch Ericksen  
Chefe Depto. Recursos Humanos

**Art. 5º** - O GMEF será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Urbanismo e Transito;

**Parágrafo Único.** Os membros que comporão o GEFM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

**Art. 6º.** Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM:

I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;

IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PMEF;

V – implementar as ações decorrentes de suas decisões;

VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

VII – estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;

VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX – documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;

X – estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

**Art. 7º** - Compete a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:

I) A articulação geral do programa e coordenação do GEFM;

II) Sensibilizar e envolver seus servidores na implementação do PMEF;

III) Baixar atos necessários e garantir os recursos destinados a implementação do PMEF;

IV) Subsidiar tecnicamente na elaboração de material didático;

V) Disponibilizar técnicos para realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias a implementação do PMEF;

VI) Incluir a Educação fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII) Realizar a divulgação do PMEF;

VIII) Realizar parcerias de interesse do Programa;

**Art. 8º** – Compete a Secretaria Municipal de Educação:

IX) Subsidiar pedagogicamente, na elaboração do material didático;

X) Sensibilizar e envolver e envolver seus servidores na implementação do PMEF;

- XI) Disponibilizar técnicos para realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias a implementação do PMEAF;
- XII) Incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- XIII) Realizar parcerias de interesse do Programa;
- XIV) Realizar a divulgação do PMEAF;

**Art. 9º** – Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Urbanismo e Transito:

- I) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;
- II) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.

**Art. 10º** - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEAF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I – a União e o Estado;
- II – organizações públicas;
- III – entidades e instituições privadas.

**Art. 11º.** As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFM e pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 12º.** As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFM.

**Art. 13º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

**Art 14º** - A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata esta Lei, compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.

**Art. 15º** - São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal:

- I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;
- II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;
- III – Sugerir pela adesão do Município a programas da união, estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;
- IV – fornecer informações e esclarecimentos ao GEFM;
- V – demais atribuições e competências afins.

**Art. 16** - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEAF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

**Art. 17** - As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por decreto municipal.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de setembro de 2017.

  
**SELMIRA MILECH FERENBACH**  
*Prefeita Municipal*

**Registre-se e Publique-se.**

  
**Marta Bauer Crespo**  
**Assessora Jurídica**